

cupais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação ou apoio a artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 2º - O gestor público que descumprir o disposto no art. 1º desta Lei fica sujeito à multa no valor de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR - art. 1º da Lei nº 8.498 de 18/12/2000) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 20.000 (vinte mil) vezes o valor da UFIR. Art. 3º - A Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres (Lei Complementar nº 0046, de 05 de dezembro de 2007), a Coordenadoria da Igualdade Racial (art. 4º, V, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009), e a Coordenadoria da Diversidade Sexual (art. 4º, VI, Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009) ficam autorizadas a elaborar anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham à situação de constrangimento as mulheres, os homossexuais ou os negros ou que incentivem qualquer forma de discriminação. Art. 4º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em rádio, TV, vídeo e internet. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 9999, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Estabelece procedimentos que garantam o respeito a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal, e proíbe a contratação ou convênio junto a entidades que discriminam ou discriminaram pessoas por conta das suas orientações sexuais e/ou identidades de gênero e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, devem respeitar e garantir a cidadania de todas as pessoas, independente de orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 2º - A administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades conveniadas ou contratadas, para realização de serviços, financiadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, deverão incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos

sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, crachás, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres. § 1º - Entende-se por nome social aquele pelo qual pessoas travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social. § 2º - A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito e em destaque, logo abaixo ou do lado do respectivo nome civil. Art. 3º - Fica proibida a realização de convênio ou contratação de serviços, por parte dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, de entidades que discriminam ou tenham discriminado pessoas por conta de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Art. 4º - A qualquer tempo, a administração pública municipal poderá cessar o contrato ou convênio, caso tenha sido registrado, denunciado ou iniciado ação judicial que demonstre a violação de direitos ou violências por conta da orientação sexual e/ou identidade de gênero, por parte das entidades contratadas ou conveniadas. Art. 5º - Será expedido decreto regulamentando o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0130, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Modifica a simbologia do cargo de Conselheiro Tutelar, prevista na Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Os vencimentos do cargo de Conselheiro Tutelar, previstos no Anexo Único - Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH), da Lei Complementar nº 0061, de 22 de janeiro de 2009, são fixados na simbologia DG-3, que corresponde ao valor de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Modifica o art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º - Fica criada a Galeria Antônio Bandeira, vinculada à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº 0054, de 28 de dezembro de 2007, que cria a Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), passa a vigorar com o acréscimo do inciso V, com a seguinte redação: "Art. 4º - São órgãos vinculados à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) como